

em 17 / 09 / 2018

Fls. 12



TERMO Nº 003/542/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/648/2014 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo Administrativo nº 136.500/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], conforme consta na Ata da Sessão Solene de Posse acostada aos autos do Processo Administrativo 136.500-2014, com a interveniência do ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED] doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], [REDACTED], conforme consta no estatuto social e no substabelecimento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado às fls. 271, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/648/2014, de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, conforme Plano de Trabalho de fls. 250/254 e informação de fls. 263/264 dos autos acima citados:

a) o parágrafo único da cláusula segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1. Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
2. Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia

compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.”

b) o Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) e a Cláusula Terceira passam a ter a seguinte redação:

“III – DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA”;

“CLÁUSULA TERCEIRA - A cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, ou através de GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL**;
2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Cordeiro.”

c) a Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Cordeiro 04 (quatro) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 03 (três) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 01 (um) funcionário efetivo, que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear e confeccionar as cartas de citação – a serem assinadas pelo Chefe da Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, “a”) – responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos Correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;
5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;
8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
9. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão e ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
10. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet* (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;
11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
12. Cobrar, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, ou optar pela utilização da GRERJ Compartilhada Específica de Dívida Ativa, já desenvolvida;
13. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral de Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05775, havendo

débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

14. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

15. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento. Em caso de parcelamento, as despesas processuais poderão ser divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o Contribuinte;

16. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

17. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao **MUNICÍPIO** os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

18. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

19. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

20. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

21. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

22. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

23. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;

24. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA's de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

25. O **MUNICÍPIO** somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

26. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

27. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá adotar a GRERJ específica da Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

28. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo **TRIBUNAL** das guias pagas, o **MUNICÍPIO** deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

29. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do **MUNICÍPIO**, a fim de viabilizar a prática constante por parte do **MUNICÍPIO**, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

30. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.”

d) a Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **TRIBUNAL**:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**;
3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa

Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;

4. Arcar com as despesas de publicações no D.J.E.R.J., dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

5. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;

6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações;

e) a Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula DA EXTINÇÃO, no que couber.”

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de SETEMBRO de 2018.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Prefeito do Município de Cordeiro



Itaú Unibanco S.A.